

Recurso interposto em 21 de Dezembro de 1999, pela Irish Sugar plc, do acórdão de 7 de Outubro de 1999 do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Terceira Secção), no processo T-228/97⁽¹⁾, em que eram partes a Irish Sugar plc e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-497/99 P)

(2000/C 63/31)

Em 21 de Dezembro de 1999, a Irish Sugar plc, representada por Alexander Böhlke, advogado dos foros de Bruxelas e Frankfurt, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Victor Elvinger, 31, Rue d'Eich, interpôs recurso, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, do acórdão proferido em 7 de Outubro de 1999 pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Terceira Secção), no processo T-228/97, em que eram partes a Irish Sugar plc e a Comissão das Comunidades Europeias.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- revogar o acórdão do Tribunal de Primeira Instância, de 7 de Outubro de 1999, no processo T-228/97, Irish Sugar plc/Comissão, na medida em que nega provimento ao pedido da recorrente (n.º 3 da parte decisória) e a condena no pagamento das suas despesas e em dois terços das despesas da Comissão (n.º 4 da parte decisória);
- anular a Decisão 97/624/CE da Comissão, de 14 de Maio de 1997, relativa a um processo nos termos do artigo 86.º do Tratado CE (IV/34.621, 35.059/F-3 — Irish Sugar plc) (JO C 258, p. 1), na forma resultante do referido acórdão;
- condenar a Comissão na parte restante das despesas do processo T-228/97 e nas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

1. Ao tratar a primeira parte do primeiro fundamento da recorrente, o Tribunal de Primeira Instância, ao mesmo tempo, rejeitou o argumento de que o dispositivo da Decisão de 14 de Maio de 1997 da Comissão estava incompleto e de que a alegação da Comissão de que a decisão, em relação ao período anterior a Fevereiro de 1990, considerava provada tanto uma posição dominante individual da recorrente como, em alternativa, uma posição dominante conjunta com a Sugar Distributors Ltd (SDL).

Sendo os argumentos rejeitados mutuamente exclusivos, a posição do Tribunal carece de lógica e infringe a lei.

2. Quanto à segunda parte do primeiro fundamento da recorrente, o Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro jurídico, ao considerar não ter havido violação dos direitos de defesa da recorrente.

Uma vez que a definição dos mercados relevantes na fundamentação legal da decisão difere da declaração de objecções e da prática decisória anterior, os abusos não foram apreciados no seu contexto e a recorrente foi privada do seu direito de apresentar todas as observações sobre ela, no decurso do processo administrativo.

3. No que respeita à terceira parte do primeiro fundamento da recorrente, o Tribunal de Primeira Instância aplicou o critério errado, ou seja, o critério do domínio colectivo, desenvolvido de acordo com a regulamentação das fusões, quando se exigia uma avaliação estrutural, usando uma análise prospectiva do mercado de referência. Este não é um critério correcto para avaliação de comportamentos passados, nos termos do artigo 86.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE).

⁽¹⁾ JO C 318 de 18.10.97, p. 29.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Oberster Gerichtshof (Áustria), de 9 de Novembro de 1999, no processo entre Margrith Petersilge geb.Lackner e Sozialversicherungsanstalt der gewerblichen Wirtschaft

(Processo C-511/99)

(2000/C 63/32)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Oberster Gerichtshof (Áustria) de 9 de Novembro de 1999, no processo entre Margrith Petersilge geb.Lackner e Sozialversicherungsanstalt der gewerblichen Wirtschaft, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de Dezembro de 1999. O Oberster Gerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

Deve o artigo 10.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1408/71⁽¹⁾ do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão modificada e actualizada pelo Regulamento (CEE) n.º 2001/83⁽²⁾ do Conselho, de 2 de Junho de 1983, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1247/92⁽³⁾ do Conselho, de 30 de Abril de 1992, conjugado com o Anexo IIA, ser interpretado no sentido de que o subsídio de assistência previsto na Bundespflegegeldgesetz se inclui no seu âmbito de aplicação e,

em consequência, constitui uma prestação especial de carácter não contributivo na acepção do artigo 4.º, n.º 2A, do regulamento, em termos de, a uma pessoa que, como a demandante, preenche desde 1 de Junho de 1992 as condições para a concessão dessa prestação, ser exclusivamente aplicável o sistema de coordenação estabelecido no artigo 10.ºA do regulamento?

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

(²) JO L 230 de 22.8.1983, p. 6.

(³) JO L 136 de 19.5.1992, p. 1.

Recurso interposto em 29 de Dezembro de 1999 pela República Francesa contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-514/99)

(2000/C 63/33)

Deu entrada em 29 de Dezembro de 1999, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela República Francesa, representada por R. Abraham, director do serviço jurídico no Ministério dos Negócios Estrangeiros, K. Rispal-Bellanger, subdirectora, e R. Loosli-Surrans, encarregada de missão no mesmo ministério, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Embaixada de França, 8 b, boulevard Joseph II.

A República Francesa conclui pedindo que o Tribunal se digno:

- anular a decisão da Comissão pela qual recusou alterar ou revogar a Decisão 1999/514/CE (¹).

Fundamentos e principais argumentos

O recurso é interposto de uma decisão da Comissão revelada pela declaração de 29 de Outubro de 1999 do Comissário Byrne que entendeu que, na sequência do parecer do Comité Científico Director (CCD) dado nessa data, não era necessário «reexaminar a decisão de levantamento do embargo às exportações de carne de bovino britânica» e principalmente pela decisão de 17 de Novembro de 1999 pela qual o órgão colegial intimou a França a dar cumprimento à Decisão 1999/514/CE e a levantar o embargo. Baseia-se principalmente na violação do princípio da precaução por parte da Comissão, e acessoriamente no carácter inapropriado do procedimento seguido e na insuficiência de fundamentação da decisão impugnada.

O governo francês afirma que a Comissão não respeitou o princípio da precaução ao se limitar a citar as conclusões do CCD sem sequer analisar a necessidade de novas medidas e ao confundir a «avaliação do risco» e a «gestão do risco». Sustenta que a Comissão não analisou os pareceres científicos relativos à encefalopatia espongiforme bovina (BSE), mesmo minoritários, que alimentam as incertezas quanto à existência ou ao alcance dos riscos para a saúde das pessoas [nomeadamente o parecer da Agence française pour la sécurité sanitaire des aliments (AFSSA) e o documento dos peritos sobre as encefalopatias espongiformes subagudas transmissíveis (EEST) junto ao mesmo]; que a Comissão não tomou as medidas de protecção que se impunham sem ter que esperar que a realidade e a gravidade desses riscos estejam plenamente demonstradas; que a Comissão ao recusar alterar, e até revogar, a sua decisão de levantamento do embargo à carne de bovino britânica a partir de 1 de Agosto de 1999, violou o princípio da precaução tal como resulta do Tratado e da jurisprudência do Tribunal de Justiça. Desse modo ficou a decisão ferida de violação dos tratados, de irregularidades processuais e de falta de fundamentação.

(¹) JO L 195 de 28.07.1999: Decisão da Comissão 1999/514/CE de 23 de Julho de 1999, que fixa a data em que pode começar a expedição, a partir do Reino Unido, de produtos bovinos ao abrigo do regime de exportação baseado na data, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Decisão 98/256/CE do Conselho (JO L 113, p. 33).

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour d'Appel de Bruxelles, proferido em 22 de Dezembro de 1999, no processo Richard Gaillard contra Alaya Chekili

(Processo C-518/99)

(2000/C 63/34)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão da Cour d'Appel de Bruxelles, de 22 de Dezembro de 1999, no processo Richard Gaillard contra Alaya Chekili, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 31 de Dezembro de 1999. A Cour d'Appel de Bruxelles solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

«A acção de resolução da venda de um imóvel e de indemnização por perdas e danos constitui uma acção “em matéria de direitos reais sobre imóveis”, na acepção do artigo 16.º da Convenção de 27 de Setembro de 1968 celebrada entre os Estados-Membros da Comunidade Económica Europeia e relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, assinada em Bruxelas em 27 de Setembro de 1968?»